



REGULAMENTO DO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO 2020

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º. O benefício Educação tem como finalidade subsidiar, parcialmente, e exclusivamente, as despesas escolares dos Associados ABET que estejam cursando o Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico, Graduação e Pós-Graduação, concedido anualmente mediante sorteio entre os associados inscritos.

Parágrafo 1º. O estabelecimento de Ensino poderá ser público ou particular.

Parágrafo 2º. Não será concedido o Benefício Educação para os matriculados em cursos de Pós-Graduação com carga horária inferior a 360 horas.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS GERAIS

Art. 2º. São critérios obrigatórios para a participação do associado no momento da inscrição, durante o sorteio para a classificação e durante o período em que estiver recebendo o benefício:

- I. ter cumprido o prazo de carência na condição de associado;
- II. estar adimplente com a ABET;
- III. estar em conformidade com as disposições estatutárias da ABET;
- IV. estar em conformidade com as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO

Art. 3º. Para participação no sorteio deste benefício o associado deve preencher por completo a ficha de inscrição anexa a este regulamento "Benefício Educação 2020" disponível no portal da ABET; assinar, enviar via e-mail, correio ou entregar pessoalmente na ABET, até o dia 26 de Novembro de 2019.

Parágrafo 1º. O associado participará somente com uma inscrição.

Parágrafo 2º. A Ficha de Inscrição do Benefício Educação 2020 deverá ser preenchida considerando o ano letivo que será cursado no ano de 2020, o preenchimento incorreto invalidará a concessão de subsídio no caso do associado ter sido contemplado.

Parágrafo 3º. Somente serão aceitas inscrições para cursos anuais, cujas notas referentes ao 1º semestre possam ser apresentadas à ABET, ao término do mesmo, quando da manutenção do benefício.

Art. 4º. As inscrições que não obedecerem aos critérios estabelecidos no "Capítulo II" ou cujas fichas estejam preenchidas incompletas e/ou sem a assinatura, serão desconsideradas. Em caso de invalidação a ABET informará, por telefone ou e-mail, o associado e/ou responsável.

Art. 5º. Após recebimento da inscrição a ABET divulgará em seu portal os inscritos, desta forma o associado poderá confirmar a sua inscrição. Caso não localize sua inscrição poderá manter contato via telefone ou e-mail para confirmar o recebimento da mesma.

Art. 6º. A ABET não se responsabiliza pelas inscrições extravariadas.

Parágrafo 1º. FORMAS DE ENVIO DA INSCRIÇÃO

I. Pessoalmente ou via correio no endereço:
SÃO PAULO: Av. Brig. Luís Antônio, 2696 - térreo sala 11 - Setor de Benefícios - Jd. Paulista - CEP.: 01402-000 - São Paulo/SP.

II. E-mail: educacao@abet.com.br

III. FAX: (11) 3281-6652/6735

CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. O Benefício Educação terá vigência de janeiro a dezembro de 2020 e compreende as mensalidades do ano letivo de 2020 não gerando qualquer direito adicional ao contemplado, nos meses anteriores e/ou subsequentes ao referido ano.

Parágrafo Único: Não serão cobertas pelo benefício matrículas e rematrículas, bem como taxas de documentação.

CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º. Para o ano de 2020 serão concedidos **26** (vinte e seis) Benefícios Educação, distribuídos em seu respectivo grau de escolaridade, conforme abaixo:

- I. 1ª a 9ª Série do Ensino Fundamental: **7**
- II. Ensino Médio/Técnico: **8**
- III. Graduação (Ensino Superior): **10**

IV. Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu): **1**

Art. 9º. Para os graus de escolaridade: 1ª a 9ª Série do Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico e Graduação e Pós-graduação (lato Sensu e Stricto Sensu), o benefício será concedido, independente da região, ou seja, haverá o sorteio entre todos os

inscritos, a colocação do candidato sorteado corresponderá à ordem sequencial com que for sorteado.

CAPÍTULO VI - VALORES DO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO POR GRAU DE ESCOLARIDADE

Art. 10. O valor mensal reembolsado ao associado contemplado será de:

- I - 1ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental: **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**
- II - Ensino Médio/Técnico: **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**
- III - Graduação (Ensino Superior): **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**
- IV - Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu): **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado no dia **05 de dezembro de 2019** na ABET.

Parágrafo 1º. O sorteio será realizado por uma comissão composta por colaboradores da ABET, membros do Conselho e associados da ABET.

Art. 12. O sorteio será realizado de forma eletrônica; todas as inscrições recebidas até o dia **26/11/2019** serão inseridas em sistema próprio, para que no dia do sorteio o sistema escolha aleatoriamente os candidatos contemplados, de acordo grau de escolaridade e número de vagas disponíveis.

Art. 13. Serão realizados 2 sorteios sucessivos:

Parágrafo 1º. No 1º sorteio será sorteada aleatoriamente a quantidade de candidatos correspondente ao número de benefícios disponibilizados de acordo ao grau de escolaridade. Os sorteados serão considerados como candidatos contemplados.

Parágrafo 2º. No 2º sorteio será sorteada aleatoriamente uma vez a quantidade de candidatos correspondente ao número de benefícios disponibilizados de acordo com ao grau de escolaridade. Os candidatos sorteados no 2º sorteio serão classificados para a lista de espera e somente serão contemplados no caso de desistência ou quando os critérios estabelecidos neste Regulamento não forem cumpridos durante a vigência do benefício, por aqueles contemplados.

Art. 14. Para fins de classificação dos contemplados, tanto no 1º como no 2º sorteio, a colocação do candidato sorteado corresponderá à ordem sequencial com que forem sorteados.

Art. 15. O resultado do sorteio será divulgado no portal ABET no mês de **Janeiro 2020**.

Art. 16. Os candidatos contemplados receberão durante o mês de **Janeiro 2020** o comunicado da ABET, via e-mail, contendo a relação de documentos que devem encaminhar para comprovação da matrícula na instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. Para concessão do benefício o associado contemplado deve comprovar sua matrícula na Instituição de Ensino enviando à ABET até o dia **08 de Março de 2020** os seguintes documentos:

- 1 - Para o grau de escolaridade Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico o documento deve conter:

- a) Carga horária.
- b) Nota/Média/conceito mínimo exigido para aprovação do aluno no curso em que estiver matriculado.
- c) Periodicidade de avaliação. Ex.: bimestral, trimestral ou semestral.

2 - Para os graus de escolaridade Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), além dos itens acima relacionados, o documento deverá conter:

- a) O tempo de duração do curso.
- b) Ano/mês da conclusão do curso.

3 - Nos casos em que a Instituição de Ensino não informar a carga horária mínima exigida, será considerado 75% de frequência para a aprovação, de acordo ao Art. 19.

Parágrafo Único. O associado contemplado no ano anterior ao Benefício Educação, mas que por qualquer razão não tenha concluído o ano letivo, quer por reprovação, se novamente contemplado perderá o direito a este benefício, o qual será repassado sucessivamente, para o associado contemplado no 2º sorteio constante da Lista de Espera.

Importante: A Nota/média/conceito exigido para a aprovação informada pela Instituição de Ensino será utilizada pela ABET como critério para a manutenção do benefício no 2º semestre, ou seja, o aluno deverá no 1º semestre obter obrigatoriamente a nota/média mínima exigida para a aprovação.

Art. 18. O associado que não entregar a documentação e/ou que esteja incompleta até a data estabelecida no Artigo 17, perderá o direito ao Benefício Educação e este será repassado, sucessivamente, para o associado contemplado no 2º sorteio, considerando a classificação da Lista de Espera.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIO PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 19. Para a manutenção do benefício será exigido do contemplado o cumprimento da carga horária mínima exigida pela instituição de ensino ou uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e do aproveitamento escolar igual ou maior que a nota/média/conceito mínimo exigido pela Instituição de Ensino. Para tanto, o contemplado deverá apresentar à ABET documento da Instituição de Ensino que comprove sua frequência e aproveitamento referente ao 1º semestre de 2020

Importante: A ABET exige, para a manutenção do benefício no 2º semestre que, o aluno atinja em seu desempenho no 1º semestre a nota/média/conceito mínimo exigido pela instituição, independentemente se haverá ou não a possibilidade de recuperação durante o 2º semestre para a aprovação no final do ano. Não é permitido que o aluno seja **reprovado** em nenhuma disciplina, independentemente do resultado das outras.

Parágrafo 1º. A ABET enviará em **Junho/2020** comunicado, via e-mail, ao associado contemplado, reiterando o prazo de até o dia 16/08/2020 para envio dos documentos referente à manutenção do benefício do 2º semestre.

Parágrafo 2º. O crédito referente ao benefício ficará suspenso em **julho/2020**, e será reativado assim que o associado entregar os documentos necessários para a manutenção do benefício, tendo direito ao reembolso retroativo sem qualquer encargo.

Parágrafo 3º. O associado que não entregar a documentação exigida e/ou que esteja incompleta para a manutenção do benefício, independente da situação ocorrida na época que prejudique a emissão do documento, ex: greve das instituições de ensino, entre outros, perderá o direito ao benefício.

Parágrafo 4º. A ABET se reserva o direito de a qualquer tempo, contatar a Instituição de Ensino para confirmar a frequência e o aproveitamento escolar do associado contemplado.

CAPÍTULO X - CRÉDITO DO BENEFÍCIO

Art. 20. O crédito do valor do benefício será efetuado mensalmente ao associado titular e/ou agregado, conforme situação cadastral do associado na ABET, sendo em folha de pagamento ou crédito em conta bancária.

CAPÍTULO XI - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO 2020



Art. 21. O Benefício Educação será cancelado quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Não forem comprovados os documentos descritos disposto nos **Artigos 17 ao 19**.

IV. Reprovação da frequência e/ou não atingir a nota/média/conceito mínimo, se ocorrer no 1º semestre o contemplado perderá o direito ao benefício para o 2º semestre. Caso não consiga atingir a frequência e nota mínimas exigidas no 1º semestre.

Art. 22. Quando da interrupção/conclusão do curso o contemplado deverá comunicar imediatamente à ABET, a fim de que a concessão do benefício seja suspensa. O não cumprimento deste item implicará em reembolso à ABET do valor total do benefício concedido no período correspondente à data da interrupção do curso até a data da constatação da interrupção, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IPC-FIP e multa de 2% (dois por cento).

II. Inadimplência do contemplado e/ou do respectivo grupo familiar com o ABET Benefícios. O pagamento deve ser efetuado até o prazo máximo estabelecido, o pagamento posterior acarretará na perda da concessão do benefício naquele mês, mesmo efetuando a quitação

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Todos os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela ABET, que se reserva, ainda, o direito de alterar os prazos, previstos neste Regulamento.

Art. 25. Ao se inscrever no sorteio, o associado está ciente e de acordo com os critérios elencados neste Regulamento.

Art. 26. Cabe ao associado a responsabilidade de acompanhar as divulgações e prazos estabelecidos, manter atualizado os seus dados cadastrais, bem como informar à ABET quando do desinteresse ao benefício por qualquer motivo, com comunicação imediata.

do débito, não terá direito ao reembolso retroativamente.

III. Cancelamento do contemplado e/ou do respectivo grupo familiar como associado da ABET, seja por qualquer motivo.

Art. 27. O valor do Benefício Educação, a quantidade de benefícios e a distribuição nos diversos níveis escolares foram aprovados pelo Conselho de Administração – C.A de acordo com a disponibilidade financeira da ABET.

Art. 28. Para informações e atualizações, contatar a ABET, através da Central de Atendimento - 0800.111.777 ou pelo e-mail: educacao@abet.com.br.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Edição: Setembro/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO SORTEIO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO 2019

FORMA DE INSCRIÇÃO:

Correios e-mail Pessoalmente

*A ABET não se responsabiliza pelas inscrições extraviadas. Confirme o recebimento.

DADOS DO CANDIDATO AO BENEFÍCIO

Nome Completo do Candidato

Código da Carteira ABET – de cor azul (19 dígitos)

Telefone de Contato:
()

Telefone Celular (whats App):
()

E-mail (dados legíveis):

ATENÇÃO: Assinalar abaixo a Série/Grau de Escolaridade que o Candidato cursará em 2020:

1º ao 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PÓS GRADUAÇÃO (Latu Sensu)

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

PÓS GRADUAÇÃO (Stricto Sensu)

ENSINO SUPERIOR (Faculdade/Universidade)

OBS: Não poderá ser feita a troca do grau de escolaridade após o sorteio!

DADOS DO ASSOCIADO TITULAR

Nome Completo do Associado Titular

Código da Carteira ABET – de cor azul (19 dígitos)

Telefone de Contato:
()

Telefone Celular (whats App):
()

E-mail (dados legíveis):

Declaro pleno e total conhecimento do regulamento do Benefício Educação e dou minha plena concordância com todos os seus termos e condições. Autorizo o direito de divulgação do nome do contemplado no sorteio em qualquer meio de comunicação da ABET, sem qualquer ônus para a ABET.

Local e Data

Assinatura

PARA USO DA ABET

Situação Cadastral

Data da conferência

Nome do Conferente

PROTOCOLO DE ENTREGA PESSOALMENTE

Nome do candidato

Data do recebimento

Setor

Nome do Conferente